



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Fundo Municipal de Saúde

14645/25
05

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPESA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
COMPONENTES DA REMUME

BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
2025

MBJ/

Proc.
Fls.

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Fundo Municipal de Saúde

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, DO SOLICITANTE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto;

1.1.1. Aquisição de medicamentos genéricos e similares

1.2. Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: 14645125
Data: 06/05/2025
Assinatura: [assinatura]

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

2.1. Dos servidores solicitantes: área técnica e/ou requisitantes:

2.1.1. Servidor Rodrigo Melo de Souza, Portaria 348/2025, CPF- 092.980.387-63.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto tem como sua natureza medicamentos genéricos e similares

3.2. Dos descritivos e seus quantitativos;

ITEM	DESCRIÇÃO	DOSE	UNIDADE	QUANT	Catmat
01	Cetoconazol + Dipropionato de Betametasona + Sulfato de Neomicina	20mg+0,64mg +2,5mg	creme Bisnaga 30g	1500	449185
02	LevomEPROMAZINA	40mg/ml	Frasco 20ML	290	268130
03	METRONIDAZOL SUSP.	40mg/ml	Frasco 100 ml	58	345300
04	POLIVITAMINAS+SAIS MINERAIS COMPRIMIDO DE AaZ	De AaZ	Comprimido	29166	363597
05	FLUFENAN DEPOT	25MG/ML	Ampola 1ML	750	267662
06	HIDROX. ALUMINIO+HIDROX. MAGNESIO+SIMETICONA	600mg/5ml + 300mg/5ml + 35mg/5ml	Frasco 240ml	234	267674
07	LEVOMEPRIMAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	10mg/ml	Frasco 20 ml	291	268129
08	MICONAZOL + TINIDAZOL CREME GINECOLÓGICO	20MG/G + 30MG/G	Bisnaga 40g	158	268162
09	POLIVITAMINAS+SAIS MINERAIS SUSP. DE AaZ	De AaZ	Frasco 100ml	116	449112
10	BROMIDRATO DE FENOTEROL	5 mg/ml	Frasco 20ml	58	396471

3.3. Da vigência do contrato;

3.3.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da sua assinatura.

3.4. A contratação será na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

3.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6. Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais – CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição dos medicamentos que integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), tendo em vista sua importância fundamental para a manutenção dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Fundo Municipal de Saúde

14645125
Rubrica
Nº 07

de saúde prestados à população.

A necessidade desta compra se baseia pelo fato de que os itens mencionados foram objeto do Pregão nº 036/2024 e Dispensa de Licitação Nº 005/2025, que resultou fracassado, impedindo sua regular aquisição pelos meios convencionais. Dessa forma, a ausência desses medicamentos compromete diretamente o atendimento aos pacientes, gerando prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos, bem como à promoção da saúde pública no município.

Além disso, a compra emergencial visa suprir a carência desses medicamentos, garantindo que a população tenha acesso a medicamentos essenciais para diversas patologias, evitando desassistência farmacêutica e minimizando impactos negativos à saúde coletiva.

Portanto, a aquisição dos medicamentos da REMUME torna-se imprescindível para assegurar o cumprimento das diretrizes de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a garantia do direito à saúde para todos os cidadãos de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Os quantitativos praticados nesse procedimento são idênticos ao do Pregão Eletrônico 036/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que a aquisição dos itens é única disponível no mercado, razão pela qual se escolhe a Solução acima, cujo mercado, considerados produtos, não apresenta restrições, revelando-se satisfatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contrato com vigência de 05 (cinco) meses.

6.2. Critérios de sustentabilidade;

6.2.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os produtos deverão estar com validade mínima de 18 (dezoito) meses no ato da entrega

7.1.2. Os objetos entregues fora da validade exigida deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

7.1.3. A entrega será parcelada conforme solicitação com prazo de entrega de 05(cinco) dias a contar da data da solicitação e nota de empenho.

7.1.4. Diante da atual escassez de medicamentos, especialmente os de uso contínuo e essencial, torna-se urgente uma resposta eficiente que evite o agravamento da crise de desabastecimento. O prazo de 05(cinco) dias úteis estabelecido para entrega busca conciliar a necessidade de agilidade com a



14645/25
P
08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Fundo Municipal de Saúde

capacidade logística de distribuição, garantindo que o fornecimento ocorra de forma segura, organizada e dentro dos padrões técnicos exigidos.

7.1.5. As participantes e futuras vencedoras do procedimento, DEVERÃO cumprir rigorosamente o prazo de entrega, estabelecido neste termo de referência e futuro contrato.

7.1.6. A entrega deverá ser feita na Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Gonçalves dias, nº 141, Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de segunda a sexta das 08:00h à 15:00h.

7.1.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.8. O objeto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

7.1.9. Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.1.10. Somente será aceito os produtos que atender todas as especificações constantes neste TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

7.1.11. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. - cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.18. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excecionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.19. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.20. O prazo de vigência do contrato será de 05 meses a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Fundo Municipal de Saúde

PROJ. 14645825
Data: 09/09/2025

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fiscal: Rodrigo Melo de Souza, Portaria 348/2025, CPF- 092.980.387-63.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes diretrizes:

8.3.1. Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato;

8.3.2. Realização de toda comunicação com a CONTRATADA e todas providências necessárias para a regular execução do contrato;

8.3.3. Execução dos serviços, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O objeto será recebido/exercido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.2. O pagamento pertinente será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis**, após o conhecimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Contratante, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana e verificação da conformidade dos serviços prestados;

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.4. O pagamento será efetuado mediante:

9.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.4.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.4.3. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento;

10.1.1. Na forma **DISPESA DE LICITAÇÃO** com critério de **MENOR PREÇO**.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações-devem ser observadas as disposições previstas no art.62 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21;

10.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar os seguintes documentos, para comprovação de Qualificação Técnica.



Processo: 14645/25
Relatório: 0
Folha: 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Fundo Municipal de Saúde

10.3.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 61.239,04 (sessenta e um mil e duzentos e trinta e nove mil e quatoros centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 10.303.0106.2613.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Ficha: 419 **Fonte de recurso:** 500.500

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Destaco que as regras para essa futura contratação foram definidas pelos servidores responsáveis pela elaboração deste termo, logo, a futura gestão e fiscalização tomará como base os preceitos aqui definidos.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 28 de julho de 2024

Rodrigo Melo de Souza
Coordenador Farmacêutico
Portaria 348/2025